CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR.
MAT. 6049

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 128/2014.

AUTOR: Leo Prates

EMENTA: Acrescenta Parágrafo Único ao art. 1º da Lei nº 4.081 de 17 de Janeiro de 1990, que cria o Centro Administrativo Municipal – CAM, e dá outras providências.

PARECER

Projeto de Lei. Homenagem ao Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães. Ausência de aumento de despesa ou renúncia de receita. ***Aprovação.***

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à esta Casa Legislativa pelo Vereador Leo Prates, cuja finalidade é homenagear o antigo Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães – ACM, o qual já teve aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça.

Analisando a integralidade dos autos, se verifica que a presente proposição decorre da importância, dos benefícios e da visibilidade que ACM trouxe ao Município de Salvador.

2. DA LEGALIDADE.

Conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso III do art. 61, compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a análise técnica em relação aos aspectos financeiros e orçamentários das matérias apresentadas, motivo pelo qual se passa à análise do Projeto de Lei em questão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR.
MAT. 6049

Em toda a matéria tratada por esse projeto, não há qualquer item que implique aumento de despesa ou redução da receita, considerando que a presente proposição visa denominar o Centro Administrativo Municipal de Centro Administrativo Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, se verifica que o presente Projeto está totalmente alinhado com as disposições legais e constitucionais, não atentando, em momento algum contra normas e princípios já consolidados e protegidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Ademais, não pretende implementar aumento de despesas ou redução da receita, não exigindo, portanto, previsão na Lei Orçamentária.

Dessa forma, o presente opinativo é pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

S.m.j.

Sala de Sessões, 08 de junho de 2015.

CLAUDIO TINOCO
Vereador